

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
17/02/2023 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

**TIPO**

1 [ ] SUPPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X] ADITIVA

AUTOR <b>DEPUTADO OTTO ALENCAR FILHO</b>	PARTIDO <b>PSD</b>	UF <b>BA</b>	PÁGINA
---	-----------------------	-----------------	--------

Art. 1º Incluam-se à Medida Provisória nº 1162, de 14 de fevereiro de 2023, o seguintes dispositivos:

“Art. 13º .....

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§4º A União poderá destinar recursos do Programa Minha Casa Minha Vida para os municípios, a título de doação, equalização de taxas de juros de operações de crédito, ou capitalização de fundos garantidores, nos termos do regulamento, para a construção da rede de saneamento básico e de captação de águas pluviais das unidades habitacionais novas e previamente construídas, ligadas ao programa.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 visa assegurar que as novas construções de habitações dentro do Programa Minha Casa Minha Vida assegurem à população carente de nosso país não só as oportunidades de habitação digna, mas que também seja disponibilizada toda a infraestrutura elétrica, de saneamento básico e de captação de águas pluviais das unidades habitacionais novas e previamente construídas, ligadas ao programa

Recorda-se que o programa Minha Casa Minha Vida visa reduzir as desigualdades em

Isso país e, portanto, ao assegurar as condições mínimas de saneamento e de captação de águas viais, o programa estará trazendo dignidade para a parcela mais frágil de nossa população.



Curiosamente, esse tipo de iniciativa também beneficia os Estados mais ricos já que quanto menos desiguais forem as diversas regiões, menor será a transferência de renda ao longo do tempo das localidades mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, em função do crescimento econômico das últimas.

Peço, por tais razões, o apoio na aprovação da presente emenda.

17/02/2023

DATA

ASSINATURA

CD/23651.34921-00  
|||||



\* C D 2 3 6 5 1 3 4 9 2 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236513492100>